



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 488/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE DEZEMBRO DE 2008

“Altera a Lei Municipal nº. 415/2005, de 27/12/2005, que “Instituiu o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009”, faz adequação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº. 415/2005, de 27/12/2005, que Instituiu o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009, com a inclusão de novos programas no PPA, para vigorar no exercício de 2009, em cumprimento ao disposto no inciso I e parágrafo 1º do art. 165, em combinação com o parágrafo 2º inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da novel Constituição da República e, ainda, em obediência aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2009, conforme estabelecido nos anexos que compõem esta lei.

Art. 3º - a exclusão ou alteração de programas constantes nos anexos desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Os Poderes Executivos e Legislativos, do Município de Cocalzinho de Goiás, envidarão esforços conjuntos, respeitada sua autonomia e independência, no sentido de viabilizar o atingimento dos objetivos, metas e diretrizes de Governo, constantes desta lei e de seus anexos, para o exercício seguinte e estabelecido no artigo primeiro desta lei.

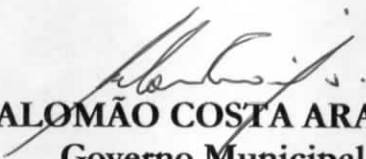
Art. 7º - Nenhum investimento decorrentes de programas ou objetivos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, não poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, sob pena de responsabilidade, nos termos e na forma preceituada na Lei Orgânica do Município de Cocalzinho de Goiás em combinação com o parágrafo 1º, do art. 167, da Constituição da República.

Art. 8º - Os investimentos previstos nesta lei e em seus anexos, que vierem a ter sua execução iniciada, não poderão ser paralisados ou sofrer solução de continuidade em obediência às normas, mandamentalmente, estabelecidas nas Constituições, bem assim na Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, EM
COCALZINHO DE GOIÁS, aos 30 de dezembro de 2008.**


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal

CERTIDÃO Certifico que foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás-GO Em <u>30 / 12 / 2008</u> José Sólton da Silva Sec. de Adm. e Finanças
--